

CONSELHO ESTADUA DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 775/87 Interessada: Edna Mara dos Santos

Assunto : Contrato da Interessada para lecionar a disciplina "Teoria da Literatura" na FCL de Sto André.

Relator : Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE Nº1320/87

CTG

Aprovado em: 02.09.87

COMUNICADO AO PLENO EM 16.09.87

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, nos termos das Deliberações nºs 05/80 (art, 4º I e II), 17/82 e 10/86, indica a Profª Edna Mara dos Santos para lecionar, na categoria de Professor I, a partir da março/87, a disciplina "Teoria da Literatura" junto no departamento de Letras do Curso de Letras.

Trata-se de mais um professor para lecionar a disciplina "Teoria da Literatura", que já é ministrada pela Profa Maria Cecília Queiroz de Moraes Pinto - Parecer CEE nº 1878/82.

2. APRECIÇÃO

A interessada foi aprovada no Concurso Publico de Provas o Títulos para provimento de cargo de Prof.III - Português/SE, (fls. 15).

Exerce a interessada somente funções docentes, ministrando um total de 19 (dezenove) aulas das disciplinas: Português e Teoria da Literatura em três instituições de ensino:

- EEPG. "Ministro Laudo Figueira de Camargo".
- E.P.E.I. e 1º Grau "Terra Mater"
- FFCL de Santo André.

A interessada é licenciada em Letras pela FFCL de Santo Andre, diploma expedido em 1985 e registrado no mesmo ano.

Estudou no curso, a disciplina Teoria da Literatura - 120 h/a.

Concluiu os seguintes cursos de curta duração:

- Curso de Introdução á Estatística Estrutural - 1983 - FFCL. De Santo André
- Curso de Poesia Passo a Passo - 1982 - FFCL de Santo André
- Treinamento: Projeto Ipê "Atualização e Aperfeiçoamento de Professores o Especialistas em Educação por Multimeios" - 1986-SE

3. CONCLUSÃO

Nega-se a indicação de Edna Mara dos Santos para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Teoria da Literatura" junto ao departamento de Letras, do Curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André. Em face do adiantado do ano letivo, aceita-se a atuação docente da candidata, na disciplina indicada, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1987.

São Paulo, 19 de agosto de 1987

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá - Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Wandemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do terceiro Grau, em 02.09.87

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente